



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

DECRETO N° 018/2017

Regulamenta os procedimentos exigidos para uso de explosivos para fins de desmonte de rocha através de detonação no município de Gramado e dá outras providências.

EVANDRO JOÃO MOSCHEM, Vice-Prefeito Municipal de Gramado, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e os artigos 60, inciso VIII, e 85, inciso I e alínea “O”;

DECRETA:

Art. 1º Todo e qualquer tipo de “detonação em rocha”, no Município de Gramado, deverá obrigatoriamente ter a **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA** da Prefeitura Municipal.

§ 1º O órgão responsável pela liberação será a Secretaria Municipal de Planejamento, Publicidade e Defesa Civil.

§ 2º O encaminhamento do pedido de autorização deverá ser feito junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal e encaminhado para análise da Secretaria do Planejamento.

Art. 2º Para solicitação de autorização para detonação em rocha, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento padrão devidamente preenchido;
- b) Matrícula do imóvel emitida há, no máximo, 90 dias;



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

c) Autorização do proprietário do terreno onde se pretenda executar a detonação, caso o proprietário constante em matrícula não seja o contratante dos serviços;

d) Contrato de prestação de serviços entre as partes;

e) Laudo Preventivo de Vistoria Cautelar, também denominado como “Laudo de Produção Antecipada de Prova” ou como “Ad perpetuum rei memoriam”, de todas as construções e obras, de qualquer natureza, existentes num raio de 20m no entorno do local a ser detonado. Caso não haja nenhum tipo de edificação nesse raio, apresentar declaração autenticada em cartório quanto à inexistência de edificações próximas acompanhado de fotografias atualizadas do local;

f) ART de desmonte de Rochas com uso de explosivos;

g) Cópia do documento de Licenciamento Ambiental do empreendimento contendo o local de destino dos resíduos gerados;

h) Cópia da Carta Blaster do(s) profissional(is) que executará(ão) a detonação;

i) Cópia do documento de identificação do(s) blaster;

j) Cópia do Certificado de Registro no Exército da empresa que prestará o serviço de detonação;

k) Cópia do Alvará da Polícia Civil com, pelo menos, as autorizações para uso e emprego de explosivos;

l) Alvará de Funcionamento da empresa;

m) Outros documentos que o setor técnico da Secretaria do Planejamento julgue necessário para compreensão do processo;

§ 1º Os itens h, i, j e k poderão ser apresentados anualmente mediante cadastro prévio na Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil.

§ 2º Caso o empreendimento detenha Licenciamento Ambiental, mas este não especifique o destino dos resíduos da detonação, deverá ser



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

solicitado novo documento junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a autorização para detonação somente será emitida após a emissão desta nova licença.

§ 3º Caso a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil julgue necessário, poderão ser solicitados documentos complementares para emissão da autorização.

Art. 3º A responsabilidade por qualquer dano causado, em relação aos prédios vizinhos, mesmo a uma distância maior daquela abrangida pelo Laudo de Vistoria Cautelar, referido no art. 2º item f, ou ao meio ambiente e outros, será sempre da empresa executante do serviço e do responsável pela detonação.

Parágrafo único. Se, por ventura, ocorrer qualquer tipo de dano, de qualquer ordem, a terceiros ou ao meio ambiente, a obra será embargada e permanecerá desta forma, até que sejam sanados todos os problemas e ainda o pagamento da multa prevista no artigo 5º.

Art. 4º A autorização fornecida pela Prefeitura Municipal não isenta o interessado do cumprimento das demais exigências legais pertinentes ao assunto, sejam elas Municipais, Estaduais ou Federais.

Art. 5º - O não cumprimento de qualquer uma das exigências deste DECRETO, acarretará ao responsável, o pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do serviço de detonação que estiver sendo executado.

Parágrafo único. Havendo qualquer tipo de infração, a obra será embargada imediatamente e somente será liberada após a regularização e apresentação de todos os documentos previstos no artigo 2º e feito o pagamento, junto à Secretaria da Fazenda do Município, da multa prevista no



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

presente artigo.

Art. 6º Fica revogado o Decreto 063/2004, 04 de novembro de 2004.

Art. 7.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 15 de fevereiro de 2017

EVANDRO JOÃO MOSCHEM

Vice-Prefeito Municipal de Gramado, em exercício.

Jéferson Luís Beyer Zatti

MD. Secretário de Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil

Ciente e de acordo.

Em 15/02/2017

Registre-se e Publique-se.

Em 15/02/2017

João Gilberto Barbosa Barcellos

Procurador - Geral do Município

Julio Cesar Dorneles da Silva

Secretário Municipal de Administração